DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Segunda-feira, 05 de fevereiro de 2024 **Ano X | Edição nº 1818** **Página 1 de 7**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 2
Outros atos de concurso/processo seletivo 2

Poder Legislativo 3
Atos Oficiais 3
Portarias 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Outros atos de concurso/processo seletivo

CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE VAGAS

O Município de Orindiúva/SP CONVOCA o(s) candidato(s) relacionado(s) abaixo, classificados na lista do PROCESSO SELETIVO 01/2023, para que compareça à excepcional ATRIBUIÇÃO DE AULAS DE MATEMÁTICA do Ensino Fundamental II , no dia 06/02/2024 às 14h30 na Secretaria Municipal de Educação com sede na Avenida Vereador Osvaldo Kushida, 536 -Centro - Orindiúva/SP, munido de documentos conforme item 11.7 do edital. O candidato formalmente convocado que não se apresentar no prazo determinado, ou que deixar de fornecer qualquer um dos documentos comprobatórios, perderá o direito à Função, prosseguindo-se à admissão dos demais candidatos aprovados, observada a ordem classificatória.

A presente convocação deixará de ter efeito quando não houver saldo de aulas disponíveis.

PROFESSOR MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PROCESSO 01/2023

1 – ANA VALÉRIA NOGUEIRA DOS SANTOS
2 – LOUISE SCATOLIN BARCO
3 – IVANILDO DA SILVA MONÇÃO

Orindiuva SP, 05 de Feveriro 2024

Larissa Martin Borges de Almeida
Diretora da Secretaria Municipal de Educação

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Portarias

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

PORTARIA Nº 01/2024

Dispõe sobre a dispensa de controle de ponto de servidor lotado no cargo de Procurador Jurídico

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO a Súmula nº 05 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB que prevê ser vedado o controle de ponto de jornada de trabalho, inclusive eletrônico ao advogado de entidade estatal e garantida a flexibilidade de horário, obedecido, de qualquer forma, os períodos de Descanso mínimo previsto em lei;

CONSIDERANDO a Súmula nº 09 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que o controle de ponto é incompatível com as atividades do Advogado Público, cujo atividade intellectual exige flexibilidade de horários;

CONSIDERANDO a Súmula nº 10 da Comissão Nacional da Advocacia Pública, do Conselho Federal da OAB que prevê que os advogados públicos têm os direitos e prerrogativas inseridos no Estatuto da OAB;

CONSIDERANDO, por fim, que o controle de ponto é incompatível com o exercício da função de Advogado Público, já que se trata de atividade Intellectual de pesquisa e produção de manifestações técnicas.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica dispensado de controle de jornada de trabalho, por meio eletrônico, o cargo de Procurador Jurídico da Câmara Municipal de Orindiúva, atualmente ocupado pela servidora efetiva Camila Marques Bottós, inscrita nos quadros da OAB/SP sob o número 349.366 e nomeada pela Portaria nº 01/2021.

Art. 2º - A presente portaria que dispensa de controle de jornada de trabalho o cargo de Procurador Jurídico, tem como fundamento as súmulas nº 05, 09 e 10 do Conselho Federal da OAB.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

Câmara Municipal de Orindiúva, ___ de Janeiro de 2024

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

PORTARIA Nº 02/2024

Dispõe sobre o sistema de controle de jornada de trabalho da Câmara Municipal de Orindiúva/SP

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

CONSIDERANDO que o registro eletrônico de ponto é um sistema que garante autenticidade e maior controle de assiduidade dos servidores, além de garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e eficiência administrative.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído o sistema de registro eletrônico de ponto para controle da jornada de trabalho dos servidores da Câmara Municipal de Orindiúva/SP.
§1º - A frequência dos servidores da Câmara Municipal de Orindiúva será apurada pelo registro eletrônico de pontos.
§2º - O registro de ponto dos servidores obedecerá as normas estabelecidas nesta Portaria.
§3º - Estão obrigados ao controle de jornada de trabalho os seguintes servidores:
I – Servidores efetivos;
II – Servidores comissionados.
§4º - Fica dispensado do controle de jornada de trabalho o cargo efetivo de Procurador Jurídico, diante do reconhecimento da natureza intellectual das atividades, do trabalho técnico, dos prazos legais e peremptórios, conforme Súmulas 5, 9 e 10 do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Art. 2º - Os servidores com carga horária de 40 (quarenta) horas deverão cumprí-las observando o horário de atendimento da Câmara Municipal.
Parágrafo único - Em caso de alteração de horários e horário especial deverá ser obedecido os horários de funcionamento exigidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

Art. 3º - Os servidores com carga horária de 20 (vinte) horas poderão cumprí-las em período estabelecido, conforme a necessidade dos serviços a serem realizados.

Art.4º - Os servidores que devem participar das sessões legislativas, conforme determinado na função de seus cargos, deverão cumprir o horário específico dos dias das sessões, respeitando a necessidade dos serviços a serem realizados.

Art.5º - Só será autorizada a prestação de serviços em regime de hora extraordinária desde que previamente convocada pela Presidência, por meio de ato formal.
Parágrafo único - O descumprimento do disposto neste artigo desobriga a Administração de qualquer pagamento ou indenização ao servidor municipal.

Art.6º - Não serão descontadas nem computadas como jornada extraordinária de entrada e saída no registro de ponto, os que não excedam em até 15 (quinze) minutos a jornada de trabalho, com limite de 60 minutos no mês para descontos.

Art.7º - Ficam desobrigados de marcar o ponto os servidores participantes de cursos e eventos, que apresentarem cópia do certificado ou cópia da nota de empenho do pagamento da diária para justificar sua falta ao Setor de Pessoal.

Art.8º - As saídas ou ausências do servidor durante o horário de trabalho poderão ser autorizadas pelo Gestor desde que devidamente motivadas.

Art.9º - O esquecimento da marcação de entrada e/ou saída da jornada de trabalho, ou da marcação de ausência durante a jornada de trabalho terão a marcação computada manualmente pelo Setor de Pessoal.
Parágrafo único - Servidores que se esquecerem de marcar o ponto por mais de 3 (três) vezes no mesmo mês serão advertidos por escrito sem prejuízo de punições por reincidência das advertências.

Art.10º - As faltas justificadas serão comprovadas mediante apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.
§1º - As faltas injustificadas serão descontadas.

CÂMARA MUNICIPAL DE ORINDIÚVA
CNPJ nº 51.351.716/0001-74
AV. JOSÉ FÁBIO GARCEZ NOVAES, N.º 668 – CENTRO
CEP.: 15480-000 – FONE: (17) 3816-1238
e-mail: contato@orindiuva.sp.leg.br
Orindiuva/SP

§2º - As ausências do servidor para acompanhar tratamento de saúde de cônjuge e dependentes serão justificadas e abonadas, sem prejuízo da apresentação do competente atestado médico ou odontológico, ou de documento pertinente ao caso.

Art. 11º - Eventuais dúvidas em relação à aplicação do disposto nesta Portaria serão resolvidas pela Presidência.

Art.12º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Orindiúva, ___ de Janeiro de 2024

RAFAEL GUILHERME RODRIGUES DIAS
Presidente da Câmara Municipal